A cobrança da divida previdenciária

Por Paulo César Régis de Souza (*)

Não temos motivos para acreditar que a receita previdenciária será melhor administrada pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do que era pela Receita Previdenciária do INSS. Conhecemos os pontos fortes e frágeis dessas organizações que padecem de inapetência histórica na fiscalização, cobrança e recuperação de débitos. Foram vocacionadas para uma missão inercial e quais outros objetivos e metas acabaram atropelados por "injunções políticas" que devoram o Estado, reduzem a qualidade do governo, agridem a cidadania e massacram o contribuinte que é correto.

Recentemente, falou-se abertamente que uma fabriqueta de tubaínas, em Alagoas, foi adquirida por uma cervejaria que pagou 100 vezes mais do valor, pois em troca os proprietários, políticos locais, prometeram zerar os débitos da cervejaria no INSS. Estes, mil vezes o valor da fabriqueta. Falou-se por meses seguidos. As autoridades fiscais não se manifestaram em nome de um suposto zelo pelo sigilo previdenciário dos devedores. Mas calaram igualmente diante do flagrante desrespeito aos milhões de contribuintes da previdência. Os débitos seriam receita para aposentadorias e pensões futuras de empregadores e dos trabalhadores.

Um vivente alfabetizado, no Senado, poderia apresentar um pedido de informações à Receita, para saber quanto a cervejaria devia ao INSS antes da compra da tubaína e quanto passou a dever dias depois. Se pagou o débito, parcelado ou á vista ou se não pagou, por que o débito sumiu. Se sumiu, quem solicitou e quem deu a ordem. O Senado –como fizera na aprovação com louvor dos dirigentes da ANAC – vergonhosamente, omitiu-se.

Por muito menos, o ex-poderoso ministro Antonio Paloci perdeu o cargo de ministro da Fazenda .O sigilo bancário do caseiro é, sem dúvida, bem menor que o sigilo previdenciário da cervejaria.

Na Previdência não tem meio termo. Não há benefícios sem custeio e toda sonegação é paga por outros. Talvez pelos trouxas!

Neste país, todos sabem que o dinheiro das contribuições previdenciárias já não cobre o valor dos benefícios pagos. E não cobre: 1) porque não se cobra a dívida administrativa e judicial – superior a R\$ 300 bilhões – 2) porque os caloteiros passaram a ter, na bacia das almas dos acordões políticos, 20 anos para pagar o que devem; 3) porque os contribuintes pagam para que outros que não contribuíram tenham aposentadorias e pensões, como os 7 milhões de rurais.

O mais grave é que alem de não se cobrar a dívida administrativa, que saiu do INSS e foi para Receita, e a judicial, que saiu do INSS foi para a AGU e agora foi para a PGFN, tudo tem sido feito para não se cobrar e recuperar crédito. As técnicas de recuperação de crédito utilizadas não são aplicadas mais nem pelas biroscas e mercadinhos de subúrbio. Daí a "baixa eficiência em sua arrecadação, cerca de 0,25% (R\$ 310,2 milhões)", em 2006, conforme relato do ministro Ubiratan Aguiar, do TCU. Qualquer empresa que tenha uma recuperação de crédito, neste nível, fecharia para gáudio dos devedores.

Ultimamente, tenho me preocupado com a migração dos dados da Previdência Social para a Receita Federal, com a metodologia da divulgação dos dados da dívida previdenciária pelo TCU e com uma suposta decisão da Receita de não mais divulgar a relação dos devedores da previdência. São questões interligadas e que fragilizam a gestão e principalmente a cobrança das dívidas administrativa e judicial.

O INSS perdeu sua configuração autárquica pois virou uma autarquia incapaz de administrar sua receita. Isto só acontece no Brasil dos nossos dias, por motivos aleatórios. Seria o caso da estatal venezuelana de petróleo, a PVDSA, administrar a receita da estatal brasileira, a Petrobras. Coisa de maluco. Nem Chavez pensaria isso. Que não pode administrar o que recebe e o que paga tem que acabar.

A migração das bases de dados da DATAPREV para o Serpro me deixa preocupado. Tudo pode acontecer, inclusive nada, mas temo que muitos dados possam sumir neste trajeto, seja on line ou em disco rígido. Além do que, a Dataprev sempre operou com uma plataforma e o Serpro com outra. Penso que o TCU poderia receber uma cópia dos dados da Dataprev para um futuro batimento. Há muitos seres viventes fazendo política nos últimos tempos com o chapéu dos outros e o chapéu da previdência tem sido vítima de muitas pilhagens.



A metodologia de divulgação dos dados da divida previdenciária igualmente me deixa aflito. O ministro Ubiratan Aguiar chegou a revelar , em 2007, que teria tido um incremento de 17% e alcançou R\$ 144 bilhões em dezembro de 2006, em relação aos valores em cobrança em dezembro de 2005, R\$ 122,7 bilhões. Em outros relatórios do próprio TCU, os dados eram diferentes. Falta coerência, identificação de fontes e correção de valores por indicadores econômicos.

Ainda não constam do relatório do TCU os valores da dívida administrativa, que tem dois componentes: a que é gerada pela Notificação Fiscal de Levantamento de Débitos (Ação Fiscal), que gera a gratificação mensal de desempenho e produtividade dos auditores fiscais; e a gerada pelos débitos em cobrança em carteira e que ainda não foram encaminhados para cobrança judicial, que compõe a dívida ativa. Estimo que o volume desses débitos supere os R\$ 160 bilhões! O TCU deveria nos oferecer – já que o INSS não fornecia e a Receita ainda não fornece dados sobre esta caixa preta.

Já a divulgação da relação dos devedores sempre foi emblemática para a Previdência. O INSS sempre foi obrigado a mandar trimestralmente a relação ao TCU. A listagem era divulgada – mas basicamente sobre os débitos judiciais, da dívida ativa. Nunca se divulgou nada sobre os débitos administrativos. Agora se informa que a Receita quer jogar na caixa preta e não divulgar mais nada. Houve ministros da Previdência que divulgaram dados, os devedores chiavam, protestavam, esperneavam e ficava por isso mesmo.

O anúncio que a PGFN mandará os caloteiros para a SERASA deixou-os nervosos e certamente recorrerão ao balcão de negócios da base política para postergar. Certamente vencerão.

Devemos ser realistas. A PGFN fechou junho de 2007 com 7.610.370 mil débitos. Em final de 2002, eram 4.306.634. Um crescimento de quase 100%, não contados os 767.276 créditos de 251.250 devedores do INSS, avaliados em R\$ 156,1 bilhões em janeiro de 2007.

(*) Paulo César Régis de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social-ANASPS.



Previdência para o futuro

Luiz Marinho (*)

O Fórum Nacional da Previdência Social tem a responsabilidade de preparar o sistema de seguridade social que atenderá a futura geração de trabalhadores. Apesar do cenário de curto prazo favorável à Previdência Social, confirmado inclusive pela Pnad-2006, divulgada na semana passada pelo IBGE, é incontestável a necessidade de planejamento do sistema. Caso contrário, a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social nos próximos 40 ou 50 anos correrá sérios riscos

A Pnad registrou continuidade da tendência de desaceleração do crescimento populacional já registrada nos anos anteriores. A média brasileira de filhos por mulher caiu de 6,2 para 2,0, entre 1960 e 2006. E a expectativa dos técnicos é a de que, nas próximas décadas, fique em menos do que dois filhos por mulher. O número de crianças com idade entre 0 e 9 anos, em relação à população adulta, baixou para 16,5% em 2006 - em 2005, representava 17,1% dos 187,2 milhões de brasileiros. Já a parcela de pessoas com 40 anos ou mais, aumentou de 31,5% para 32,3%.

O quadro é de envelhecimento gradual da população brasileira e isso precisa ser seriamente analisado. No futuro, o número de adultos ativos inseridos no mercado de trabalho e, portanto, contribuintes da previdência social, pode ser insuficiente para fazer frente aos valores dos benefícios a serem pagos aos aposentados e pensionistas.

Segundo o IBGE, o Brasil já tem 2 milhões de pessoas com mais de 80 anos. A previsão é de que, em 2050, tenha 14 milhões. Já o Censo Previdenciário recadastrou, até agora, 159 segurados com idades entre 110 e 127 anos.

A manutenção das regras atuais, portanto, pode significar o aumento das alíquotas de contribuição e dos impostos - inclusive das fontes de receita da seguridade social - que recairão sobre os salários dos futuros trabalhadores.

É nossa obrigação analisar esses dados sob a ótica do pacto entre gerações que mantém o sistema - os trabalhadores da ativa contribuem para garantir a aposentadoria dos inativos. Para isso, é preciso coragem para examinar temas estratégicos, ainda que considerados delicados pela sociedade e, em decorrência, pelos participantes do Fórum.

Corrigir as distorções nas pensões por morte e ajustar tempos de contribuição para a nova realidade da expectativa de vida brasileira são apenas alguns exemplos dos obstáculos que temos a obrigação de superar, se quisermos garantir a sustentabilidade da Previdência. Caso contrário, a conta ficará para os trabalhadores que sequer entraram no mercado de trabalho.

(*) Luiz Marinho é Ministro da Previdência Social. Artigo publicado no Jornal "CORREIO DA PARA-ÍBA-PB" em 03 de outubro de 2007.



Mudanças necessárias na execução fiscal

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza e Luiz Fernando Serra Moura Correia (*)

Em fase de elaboração, sob estudos na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o anteprojeto de nova Lei de Execução Fiscal - que cria uma espécie de execução fiscal administrativa e cuja origem remonta a uma proposta de alguns anos elaborada pelo subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado Leon Frejda Szklarowsky e pelo desembargador federal do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, Antonio Souza Prudente - já enfrenta polêmica em relação à sua constitucionalidade. Na qualidade de procuradores da Fazenda Nacional com a experiência de alguns anos oficiando em executivos fiscais, apresentamos neste artigo algumas considerações, ainda que opiniões exclusivamente pessoais, a respeito da proposta - sem, no entanto, entrar no mérito de ser "contra" ou "a favor" do anteprojeto.

Inicialmente, vale dizer que é temerário, na estrutura de hoje da PGFN, a assunção de funções que estão a cargo de serventuários do Poder Judiciário. Porém, é ainda mais passível de crítica a previsão de cobrança privada de créditos públicos até determinado valor contida em um dos dispositivos do anteprojeto de lei.

O anteprojeto é apenas um espelho das frustrações encontradas no andamento da execução fiscal, classificado como "via-crucis" do exeqüente, segundo as palavras do magistrado estadual paulista Carlos Henrique Abrão, na introdução de seu livro "Da ação cautelar fiscal e o depositário infiel", diante das dificuldades em se obter a recuperação do crédito exeqüendo.

Vejam que a execução fiscal é fruto de um débito - geralmente confessado pelo próprio contribuinte quando apresenta sua declaração - não pago na fase administrativa, muitas vezes objeto de diversos recursos nas instâncias administrativas disponíveis, inscrito em dívida ativa (quando se abre nova possibilidade de pagamento administrativo) e que vem a ser ajuizada para compelir o devedor renitente ao seu pagamento. Nem sempre e nem toda a execução sofre resistências processuais, fato que poderá ser comprovado estatisticamente, com o levantamento de embargos e exceções. Na prática, a maior parte dos executivos fiscais transforma-se em processo de uma parte só - a Fazenda Nacional.

O procedimento hoje extremamente burocratizado da execução judicial e limitado aos juízes com jurisdição sobre os processos executivos fiscais poderia tornar-se agilizado com a execução fiscal administrativa. Tampouco imaginar que a qualidade das decisões judiciais tende a piorar com a apreciação de diversos incidentes é válida, pois toda a ação, em tese, deve trazer argumentos sólidos e demonstrados em fatos e/ou documentos. Ademais, poder-se-ia limitar a admissibilidade de novas ações contra a execução administrativa, tal como já há no ordenamento processual civil ordinário. Quanto aos riscos de se transferir a execução fiscal do Judiciário para o Executivo, como se sabe, para o controle dos atos da administração há órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público e as controladorias e corregedorias, isso sem mencionar o próprio Poder Judiciário.

Por último, no que tange à arrecadação com a execução fiscal administrativa, deve ser ressaltado que o Poder Judiciário não é agente arrecadador. Na verdade, o maior calvário, para se utilizar de uma expressão em moda no Senado Federal, da execução fiscal reside em toda a sorte de embaraços impostos com rotinas e vedações criadas pelo Judiciário à margem ou mesmo contra a lei. Como exemplo, nos casos de devedores não localizados, a citação por edital prevista em lei para a superação deste óbice ou o prosseguimento de execução contra os sócios de uma pessoa jurídica dissolvida encontram severas restrições ou mesmo o puro e simples indeferimento por parte de alguns juízos.

O principal em uma execução é a constrição de bens para a satisfação do crédito que a originou. Tanto o Código de Processo Civil (CPC), como a atual Lei de Execução Fiscal - a Lei nº 6.830, de 1980 - consideram o dinheiro como item preferencial na penhora, pois sendo a dívida em dinheiro é ele o que obviamente se procura. No entanto, ao contrário da célere e objetiva execução trabalhista, na Justiça Federal invoca-se costumeiramente o princípio da menor onerosidade ao devedor, em detrimento do interesse do credor e da finalidade da própria execução, dificultando-se a utilização do sistema Bacen-Jud do Banco Central e a denominada penhora on line. Não é raro um oficial de Justiça penhorar a máquina registradora ao invés do seu conteúdo.



Assim, verifica-se que uma mudança de rotinas e posturas no Poder Judiciário, ao lado do investimento na estrutura da Fazenda Nacional, são as verdadeiras saídas para que a execução saia de seu atual labirinto.

(*) Ricardo Oliveira Pessoa de Souza e Luiz Fernando Serra Moura Correia são, respectivamente, procuradores no exercício da chefia e da subchefia da divisão da dívida ativa da União na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Estado do Rio de Janeiro. Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÔMICO" em 17 de outubro de 2007.

Pnad: os excluídos da seguridade social

José Dirceu (*)

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostragem em Domicílios (Pnad), relativos a 2006, refletem não só a melhoria do desempenho econômico do país mas os ganhos decorrentes de políticas públicas consistentes, como os avanços obtidos em vários níveis da educação, inclusive com a ampliação do ensino universitário - especialmente por meio das vagas abertas pelo ProUni, programa de bolsa de estudo para jovens de baixa renda. Graças à política de recomposição do salário mínimo, os trabalhadores que ganham menos recuperaram, no ano passado, o rendimento que tinham 10 anos atrás.

Se a evolução de indicadores como emprego e renda, educação, entre outros, merece comemoração, há ainda problemas relevantes a serem superados. Um que se destaca é a baixa cobertura da rede de proteção social. A pesquisa feita pelo IBGE mostra que, entre 2005 e 2006, houve crescimento de 2,4% no número de pessoas ocupadas, índice pouco inferior ao registrado no ano anterior (2,7%).

No entanto, houve aceleração dos empregos com carteira assinada: de cada cinco vagas abertas em 2006, três eram com carteira. Como conseqüência, aumentou o número de contribuintes para a Previdência, que não cobre, no entanto, nem a metade da população ocupada.

Ou seja, segundo a Pnad 2006, 51,2% da população ocupada estava fora da rede de proteção da seguridade social do Brasil. O percentual assusta e mostra a urgência de uma política pública para incluir na Previdência os excluídos, que são os que têm relações precárias no trabalho formal e os que vivem do trabalho informal.

Esse é um dos grandes desafios para o segundo governo do presidente Lula e deve ser questão prioritária para o Forum Nacional da Previdência Social, em desenvolvimento este ano. A agenda do Forum, que vai apresentar ao Congresso Nacional, em 2008, propostas para a política da Previdência, não pode ficar circunscrita ao estreito debate de cortar ou não cortar as despesas correntes da Previdência. Essa é a pauta que interessa aos conservadores, para os quais a única forma de enfrentar o aumento das despesas correntes da Previdência em relação ao PIB (passaram de 2,5% para 7%, de 1988 para 2006) é cortar gastos. De imediato, com a desvinculação dos benefícios da Previdência do reajuste do salário mínimo, o que considero inadmissível; e, no médio prazo, com a mudança na combinação da idade mínima de aposentadoria com o tempo mínimo de contribuição.

É preciso discutir mudanças nas condições de aposentadoria para o futuro próximo

Sou absolutamente contra qualquer alteração de regra para os trabalhadores que já estão no mercado de trabalho. Mas reconheço que, em função das esperadas alterações no perfil demográfico da população em 30 ou 40 anos, é necessário que se discuta mudanças nas condições de aposentadoria para os que vão ingressar nos próximos anos no mercado de trabalho.

A proposta simplista de cortar despesas segue o batido receituário neoliberal, que naufragou em outros países latino-americanos. E peca por ignorar a possibilidade de ampliar a base de arrecadação e por não apostar em um crescimento sustentável do país. Não fosse o crescimento médio pífio dos últimos 15 anos, a relação entre despesas previdenciárias e PIB seria outra.

Também será outra, se ampliarmos a base de arrecadação. Um dos caminhos é a mudança de aplicação do fator previdenciário. Em vez de a cobrança da contribuição ser feita sobre a folha de pagamento, que onera os maiores empregadores de mão-de- obra, ela passaria a ser feita sobre o faturamento da empresa. Essa mudança permitiria, segundo especialistas, jogar na formalidade, em curto espaço de tempo, pelo menos um terço dos trabalhadores informais.

A dimensão dos excluídos da rede de proteção social - o maior índice de exclusão social revelado pela Pnad em relação a direitos essenciais da cidadania - mostra que o país não pode mais perder tempo, protelando medidas importantes. É hora de o governo e a sociedade enfrentarem o desafio da universalização da seguridade social.

(*) José Dirceu, ex ministro chefe da Casa Civil. Artigo publicado no Jornal "JORNAL DO BRASIL" em 20 de setembro de 2007.



Propostas para a Previdência (III): regra das mulheres

Fábio Giambiagi(*)

O nosso encontro de hoje é para tratar da terceira medida de um "decálogo" de reformas envolvendo mudanças nas regras de aposentadoria. Trata-se da diferença de requisito para a aposentadoria feminina, comparativamente à regra adotada para o sexo masculino.

Sou consciente de que este é um tema sensível e, por isso, esclareço que além de eu ser esposo e pai, minha mãe teve três filhos, portanto conheço a lógica da diferenciação de regras de aposentadoria, baseada na existência do que nenhuma sociedade até agora conseguiu resolver adequadamente: a dupla jornada de trabalho das mulheres. Creio, porém, honestamente, que homens e mulheres do Brasil devem repensar em reduzir a diferença entre as regras de aposentadoria de ambos os sexos. E isso por uma razão simples: as mulheres se aposentam cinco anos antes - mas vivem mais.

Muitos países que tinham regras diferenciadas estão migrando para a igualdade entre sexos em matéria de aposentadoria, como os da UE.

Uma olhada na tabela ajuda a entender a questão. No Brasil, uma mulher de 60 anos de idade tem uma expectativa de viver até os 82 anos, enquanto que na mesma época da vida, um homem espera viver, na média, até os 79 anos. A diferença entre um caso e outro é de três anos. Isto é, se homens e mulheres se aposentassem à mesma idade, a mulher receberia a aposentadoria por um número maior de anos.

Como, além disso, a mulher se aposenta antes, ela é beneficiada de forma tríplice em termos atuariais, já que a alíquota que paga é a mesma que a dos homens. Primeiro, na contagem do tempo de contribuição ganha um adicional de cinco anos: se contribuiu por 30 anos, tem o seu fator previdenciário contabilizado como se tivesse contribuído por 35. Segundo, se aposenta antes que o homem. E terceiro, vive mais. As regras deveriam se tornar um pouco mais restritivas, minimizando esse conjunto de vantagens. Estamos falando de um favor fiscal, que tem um custo: continuar a permitir que as mulheres se aposentem por tempo de contribuição, conforme indicam as estatísticas, na média, aos 52 anos, implica ter menos recursos disponíveis para atividades importantes que estarão sendo negativamente afetadas pela proporção crescente do Orçamento consumida pela Previdência. A falta de recursos para investimentos é parte desse enredo.

Estamos lidando com um fenômeno moderno. As sociedades vão se modificando e, com isso, surgem novas questões. Debatendo sobre temas interdisciplinares, há um par de anos, um médico me fazia notar que na medicina feminina, as questões ligadas à menopausa não mereciam importância até a primeira metade do século passado, pelo fato de que a maioria das mulheres não vivia até a idade em que essa transformação se verifica. Analogamente, na época dos nossos pais, a aposentadoria das mulheres não era um problema fiscal, porque quase não havia mulheres aposentadas. Com o passar das décadas, contudo, a participação feminina no mercado de trabalho foi se ampliando e as mulheres foram conquistando seu espaço. Como a trajetória da taxa de participação feminina no mercado de trabalho acaba refletida, 30 anos depois, na curva de evolução das aposentadorias femininas, aquela tendência do mercado de trabalho tem se reproduzido na composição das despesas do INSS. Para que o leitor tenha uma idéia da magnitude desse fenômeno, basta citar um dado: no começo do Plano Real, em 1994, o número de mulheres aposentadas recebendo aposentadoria por tempo de contribuição era da ordem de 300 mil pessoas e hoje é de mais de 900 mil pessoas. Sistemas de seguridade social podem ser generosos sem que isso afete o conjunto, quando se trata de beneficiar pequenos contingentes populacionais. Se há países que adotam uma legislação favorável aos indivíduos com aids, por exemplo, a sociedade aceita de bom grado conceder essa ajuda, não só pela solidariedade em si, como também porque, como apenas uma pequena parte da população sofre da doença, o custo para o sistema é modesto. Quando os favorecidos representam metade da população, porém, o custo da generosidade é muito maior.

Alguém pode alegar que regras diferenciadas em favor das mulheres existem em outras legislações nacionais. É verdade. Porém, é preciso considerar duas coisas. Primeiro, que muitos países que tinham regras diferenciadas estão migrando para a igualdade entre os sexos em matéria de aposentadoria, como é o caso dos países da União Européia. E, segundo, que embora de fato ainda existam muitos países com regras mais favoráveis para as mulheres, isso ocorre em relação a um parâmetro em que as regras de aposentadoria para os homens são bastante rígidas. O caso



típico é o de ter uma norma conforme a qual os homens se aposentam aos 65 anos e as mulheres aos 60. O que confere singularidade ao caso brasileiro é que aqui as mulheres podem se aposentar por tempo de contribuição cinco anos antes em relação aos homens que, por sua vez, também se aposentam, por esse regime, muito cedo. O resultado é que, enquanto em diversos países as mulheres se aposentam antes dos homens, mas aos 60 anos, no Brasil podem se aposentar aos 50 ou 51 anos, o que é um exagero.

Qual é a solução? Adotar uma regra pela qual a diferença entre os requisitos para as aposentadorias masculina e feminina diminua dos atuais cinco anos para dois anos, na base de uma redução de um ano a cada cinco anos. Assim, cinco anos depois de uma certa data, a diferença cairia para quatro anos e em dez anos para três, até completar a transição em 15 anos, quando a diferença entre os sexos cairia para dois anos. Trata-se de uma regra razoável, gradual e que afetaria apenas moderadamente as mulheres de meia idade que hoje estão no mercado de trabalho, incidindo mais severamente sobre as jovens - que creio que aceitariam a medida com naturalidade. O país deveria pensar seriamente em uma regra como essa.

(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004" (Editora Campus). Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÔMICO" em 24 de setembro de 2007.

Responsabilidade civil do empregador

Antônio Penteado Mendonça (*)

É muito comum empresas contratarem seguros de vida e acidentes pessoais para os funcionários imaginando que estão se protegendo contra as indenizações de eventuais acidentes com um trabalhador sob sua responsabilidade. O problema é que não estão.

Os seguros de vida e acidentes pessoais, apesar de serem um benefício para o empregado, não substituem a responsabilidade legal da empresa e por isso não podem ser invocados como atenuadores de indenizações que porventura venham a ser condenadas a pagar.

O seguro de vida e acidentes pessoais é um benefício extra dado pela empresa ao trabalhador e nem sempre tem o preço integralmente suportado por ela, sendo normal as apólices pagas parte pelos funcionários parte pela empresa.

Da mesma forma que um plano de saúde ou de previdência, o seguro de vida e acidentes pessoais se encaixa entre as vantagens indiretas oferecidas aos empregados e nunca como um substituto das responsabilidades legais da empregadora.

Existem acidentes do trabalho que devem ser suportados apenas pela Previdência Social, através do seguro de acidente do trabalho e dos benefícios legais que os empregados registrados têm. Todavia, existem acidentes onde a empresa também pode ser responsabilizada, inclusive sem comprometer os direitos do funcionário acidentado no que tange à Previdência Social.

Nesses casos, o seguro que reembolsa para a empresa os valores pagos a título de indenização é o de responsabilidade civil do empregador, que é um seguro desenhado para fazer frente a esse tipo de sinistro, assumindo os custos nos casos em que a empresa for condenada a pagar uma indenização decorrente de acidente de trabalho envolvendo um funcionário.

A garantia de responsabilidade civil para os riscos do empregador não é um seguro passível de contratação através de uma apólice específica. É uma garantia acessória do seguro de responsabilidade civil empresarial, conhecido como "seguro de responsabilidade civil de estabelecimentos industriais ou comerciais", que garante os danos causados a terceiros em função da existência e funcionamento da empresa.

Nos dias atuais, essa é a cobertura de seguro mais importante que existe. É através deste seguro que as empresas encontram proteção para os grandes riscos que ameaçam seu negócio e muitas vezes são muito maiores do que os riscos de um incêndio ou de qualquer outra perda patrimonial.

Dependendo do negócio de uma determinada companhia, os riscos que ameaçam o patrimônio podem ser suportáveis, mas os riscos que a ameaçam em razão da sua existência e funcionamento, ou dos produtos que comercializa, invariavelmente, no caso de um sinistro, atingem cifras muito elevadas, que podem resultar na sua quebra, se não possuir seguro de responsabilidade civil.

A garantia de riscos do empregador, assim como a cobertura para danos causados a terceiros pelos produtos fabricados ou vendidos pela empresa, é uma garantia complementar para o seguro de responsabilidade civil de estabelecimentos industriais ou comerciais. Quer dizer, ela só pode ser contratada acessoriamente nessa apólice.

O que precisa ser salientado é que o seguro não substitui a responsabilidade legal da empresa nos casos em que for condenada pelo dano sofrido por seu funcionário. Essa responsabilidade é dela e é intransferível. O que o seguro faz é reembolsar a empresa, até o limite da apólice, das quantias a que for condenada a pagar, em função da sua responsabilidade como empregadora do funcionário acidentado.

Já os seguros de vida e de acidentes pessoais são pagos independentemente de haver responsabilidade da empresa pelo sinistro. Suas coberturas não têm ligação com ela. Por isso, no caso de acidente por culpa da empresa, as duas indenizações são pagas cumulativamente, sem qualquer desconto nos valores devidos pelas duas apólices.

(*) Antônio Penteado Mendonça é advogado e consultor, professor do Curso de Especialização em Seguros da FIA/FEA-USP e comentarista da Rádio Eldorado. Artigo publicado no Jornal "O ESTA-DO DE SÃO PAULO" em 08 de outubro de 2007.



Previdência, entre o joio e o trigo

Paulo Mente (*)

As novas metodologias aplicadas à avaliação do PIB fizeram regredir, aritmética e proporcionalmente, o déficit do regime geral de previdência social, segundo anúncio auspicioso da Secretaria de Previdência Social .

De acordo os dados divulgados, ganhamos um fôlego adicional de alguns anos para voltarmos ao nível preocupante da metodologia anterior, como se tudo o que estivesse sendo discutido, desde os efeitos dos fenômenos demográficos até os níveis de proteção do regime, fossem apenas detalhes que somem num piscar de olhos. Ledo engano para um planejamento adequado. A passividade diante de novas referências econômicas certamente potencializará os problemas de hoje, que são estruturais e não aritméticos.

Sem dúvidas, o discurso do presidente Lula, de que é preciso separar o joio do trigo dentro do regime da Previdência Social, está mais do que correto. Acostumamo-nos a suportar as iniciativas de assistência social, muitas delas de caráter político, e que deveriam estar onerando diretamente os cofres do Tesouro. Cansamos de ouvir especialistas neoliberais propondo a privatização do regime, ou sua capitalização, como forma de resolver o déficit dessas políticas assistencialistas, quando, na verdade, as aposentadorias e pensões do pessoal civil sempre estiveram muito próximas das bases atuariais.

Claro que precisa de ajustes, principalmente com relação aos tetos e às formas de reajuste dos benefícios, quase sempre desniveladas da performance da economia e dos níveis de preços. Claro que precisa de ajustes, mas estes de longo prazo, nas formas de concessão à vista da evolução demográfica. Mas, tudo isso de forma planejada e sem causar traumas à sociedade. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

Da mesma forma como erram aqueles que propõem mudanças repentinas e profundas num regime não tão distante do equilíbrio, erra aquele que vê, na nova metodologia de avaliação do PIB, o afastamento dos problemas até agora discutidos. Além disso, não se pode abandonar a situação mais grave, e que hoje não impacta o regime geral, que é a previdência do servidor público, sustentada diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios. O Brasil tem mais de 5.500 municípios que agregam, no conjunto, uma população próxima de 4,5 milhões de servidores, dos quais mais de 60% com relação estatutária.

A norma constitucional que abriu caminho para a equiparação do regime de aposentadorias dos servidores públicos ao regime dos funcionários civis, não prosperou até agora, dadas as forças políticas antagônicas e as intensas pressões de um status quo favorável. A limitação de tetos no regime do funcionalismo só poderá ser implementada na oferta paralela de planos complementares, similares aos da previdência privada, e tal iniciativa compete ao poder público. Enquanto isso, os proventos da inatividade continuam pesando.

Dos 5.500 municípios brasileiros, apenas pouco mais de 1/5 têm regimes próprios implantados, estando a meio caminho da demanda constitucional. Mas falta muito. Há governos com dificuldades enormes na sustentação das folhas de pagamento de ativos e de inativos. E sabem que o futuro será sombrio se não houver um limite para esses gastos, à vista da responsabilidade fiscal de cada um. O governo Federal tem mostrado pressa em implementar o regime complementar para os servidores da União, cujo custo anual é superior a R\$ 115 bilhões. Os grandes dilemas da previdência social são estruturais e, por isso, não podem ser afastados do permanente debate pela simples alteração no processo de avaliação de sua representatividade sobre o PIB

(*) Paulo Mente é diretor da Assistants, Consultoria Atuarial. Artigo publicado no Jornal "JORNAL DO COMÉRCIO-SP" em 24 de setembro de 2007.



A prescrição dos créditos do INSS

Ives Gandra da Silva Martins (*)

Nada obstante a insistência da Secretaria da Receita Federal, no momento, e do INSS, no passado, em sustentarem que a prescrição dos créditos previdenciários é de 10 anos, tem a Suprema Corte atalhado esta constante violação do Código Tributário Nacional pelas autoridades fiscais. Ainda recentemente em duas decisões monocráticas - e a decisão monocrática comumente é proferida sempre que a matéria já está pacificada na Suprema Corte, a fim de não sobrecarregar os demais ministros em decisões colegiadas - o ministro Marco Aurélio reiterou o prazo quinquenal para a prescrição das contribuições previdenciárias.

Já no recurso extraordinário n. 138.284.8-4, por unanimidade, o Plenário do STF decidira nesse sentido, tendo o relator assim justificado seu voto (Min. Carlos Mário Velloso): "Todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se á lei complementar de normas gerais, assim ao CTN (art. 146, III "ex vi" do disposto no art. 149). Isto não quer dizer que a instituição dessas contribuições exige lei complementar: porque não são impostos, não há a exigência no sentido de que os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes estejam definidos na lei complementar (art. 146, III, a). A questão da prescrição e da decadência, entretanto, parece-me pacificada. É que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, "b"). Quer dizer, os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (CF, art. 146, III, b; art. 149)". E o ministro Marco Aurélio, recentemente, ao negar seguimento a recurso extraordinário do INSS, adotou idêntica interpretação. (RE 552.710-Santa Catarina).

Como se percebe, de longa data, a matéria é mansa e pacífica no Pretório Excelso, não se compreendendo o melancólico esforço de a Receita Federal continuar a insistir no prazo de 10 anos, em franco desrespeito à Constituição e ao Código Tributário Nacional, sobre desprezar a jurisprudência da Corte Maior do País.

Em 12/09/2007, inclusive, o Plenário do STF sustou a subida de todos os Agravos de Instrumento e Recursos Extraordinários versando sobre a matéria, objetivando dar tratamento definitivo sobre a avalanche de recursos sobre temas já decididos pelo Pretório Excelso.

Outro dia, ao ministrar palestra no Tribunal Regional da Terceira Região para juízes federais, lembrei que a responsabilidade objetiva do Estado por lesão que seus agentes, no exercício de suas funções, causem ao cidadão, deve refletir, necessariamente e de forma imprescritível, sobre aquele que a tiver causado, agindo com dolo ou culpa, por força dos §§ 6º e 5º do artigo 37 da CF, este último assim redigido: "§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento".

Sustentei, na oportunidade, que a imprescritibilidade da ação de regresso (ressarcimento) contra o agente foi bem pensada pelo constituinte, visto que tais processos só poderão ser ajuizados após haver o Estado reparado o dano causado ao particular. Desta forma, mesmo após ter deixado o serviço público e até a morte, o agente público restará sujeito a ressarcir o Estado dos prejuízos a que deu causa.

No que diz respeito à prescrição e à decadência, em que as autoridades administrativas insistem em desrespeitar a orientação da Suprema Corte, a culpa está caracterizada, visto que não podem desconhecer a orientação da máxima instância, desde 1992.

No Brasil, os contribuintes, certamente por temor reverencial, não têm o hábito de responsabilizar o Estado pelos prejuízos que experimentam, em virtude de leis inconstitucionais ou de exigências abusivas do fisco. No dia, em que começarem a fazê-lo e que a sociedade passar a utilizar os meios existentes para compelir o Estado - mediante ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa - a exercer o direito de regresso, certamente acabarão os abusos, pois o servidor público pensará duas vezes antes de tomar medidas excessivas, pelas quais responderá com seu patrimônio até a morte.

Exatamente para que, no futuro, tal não venha a ocorrer, valeria a pena que os eminentes responsáveis pela política tributária no país e seus executores estivessem mais atentos à orientação jurisprudencial da Egrégia Corte, submetendo-se àquilo que os magistrados supremos decidem, em consonância como o disposto no artigo 2º da Constituição, segundo o qual os Poderes da

República devem atuar de forma harmônica. Se assim agissem, estariam concorrendo para aperfeiçoar o Estado brasileiro, ajudando-o a alcançar a justiça tributária, o desenvolvimento econômico e o aperfeiçoamento das instituições democráticas, objetivos muito mais benéficos à sociedade do que o mero incremento de arrecadação, que até viria a ser alcançado, mas de forma decorrencial.

(*) Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito das Universidades Mackenzie, UNIFMU, UNIFIEO, UNIP e das Escolas de Comando e Estado Maior do Exército-ECEME e Superior de Guerra-ESG, Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomércio e do Centro de Extensão Universitária (CEU). Artigo publicado no Jornal "GAZETA MERCANTIL" em 03 de outubro de 2007.

Tempo de serviço público contagem especial para aposentadoria

Damares Medina (*)

A aposentadoria é direito previdenciário de nítida índole social, segundo o qual o trabalhador fará jus ao benefício a partir do momento em que perder a força de trabalho. Como direito previdenciário, a aposentadoria é adquirida mediante a contrapartida — contribuição — do segurado dos regimes de previdência social (Regime Próprio, no caso dos servidores, e Regime Geral, para os trabalhadores da iniciativa privada).

Além do caráter contributivo, o trabalhador precisa preencher o requisito de idade para se aposentar. Logo, tempo de contribuição e idade serão os principais requisitos para que o trabalhador adquira o direito à aposentadoria.

No que toca à aposentadoria especial, a normativa previdenciária sempre dispensou tratamento específico para as atividades de risco ou prestadas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Como impunha a própria condição do serviço, o trabalhador submetido a essa situação sempre fez jus a tratamento específico, tendo contado o seu tempo de serviço de maneira especial, haja vista o maior risco ao qual esteve exposto durante sua vida contributiva, ou o desgaste físico e psíquico sofrido em razão das condições de insalubridade, periculosidade e penosidade.

A contagem especial do tempo de serviço prestado nas condições acima especificadas é, antes de mais nada, desdobramento do princípio da isonomia e da equidade, na medida em que os trabalhadores que exerciam suas atividades em condições especiais jamais poderiam ter esse tempo de serviço computado da mesma forma que os trabalhadores que exerciam atividades comuns. Os trabalhadores da iniciativa privada, submetidos a regime celetista e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, são destinatários de normativa específica que lhes permite o reconhecimento do direito e a contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, perigosas ou penosas, assim como as atividades de risco.

Já os servidores públicos, após a criação do Regime Jurídico Único, viram ceifado o direito de contagem especial do tempo de serviço, mesmo prestado sob condições insalubres, perigosas ou penosas. Com efeito, até o advento da Lei nº 8.112/90 os servidores públicos submetidos a regime celetista tiveram especialmente contados o tempo de serviço. Contudo, após a criação do RJU e da obrigatoriedade da administração pública em contratar apenas servidores sob o regime estatutário, vedou-se o direito à contagem especial do tempo de serviço, uma vez que a Constituição Federal, ao assegurar o direito à contagem especial do servidor público, no § 4º do art. 40, fez remissão à lei complementar que deveria regular os limites do exercício desse direito.

Como já é recorrente em nosso ordenamento jurídico, a norma infraconstitucional, que deveria fixar os limites nos quais o direito à contagem especial do tempo de serviço público seria exercido, nunca foi editada. Essa omissão legislativa veio sendo usada pela administração pública como justificativa para vedar o direito, em que pese a Constituição o ter expressamente reconhecido. Infelizmente, a jurisprudência dos tribunais vinha endossando esse entendimento, no sentido de que, após o advento da Lei nº 8.112/90, os servidores não mais faziam jus à contagem especial de tempo de serviço, em razão da ausência de norma regulamentadora do § 4º do art. 40 da Constituição.

Tal entendimento desafiava o próprio sentido do dispositivo constitucional, na medida em que submetia o imperativo constitucional à inércia do legislador infraconstitucional. Além disso, além de esvaziar-se a eficácia de comando constitucional de importante conteúdo social, negavase a plena e imediata eficácia de norma constitucional, submetendo os servidores públicos a situação de discriminação profissional.

Isso porque os servidores públicos, ao contrário dos trabalhadores celetistas, não podiam fruir do mesmo direito à contagem especial do tempo de serviço, mesmo exercendo atividades igualmente insalubres, perigosas ou penosas. Na prática, a inércia legislativa acabava por impor ao servidor que exercia atividade especial, com risco à integridade física, o mesmo tratamento normativo do servidor que exercia atividades normais, negando a natureza da atividade exercida e de suas condições de trabalho.

Em setembro do ano passado, esse quadro de discriminação começou a mudar, a partir



do julgamento do Mandado de Injunção nº 721 no Supremo Tribunal Federal. O ministro Marco Aurélio, em voto inovador, reconheceu a omissão legislativa do Estado, garantindo a servidora pública da saúde a contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, mediante a aplicação subsidiária das normas do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

O mandado de injunção é remédio constitucional vocacionado a suprir as lacunas legislativas do ordenamento jurídico, de forma a viabilizar o exercício de direito obstado pela inércia legiferante do Estado. Desde a apreciação dos mandados de injunção que objetivavam assegurar o direito dos servidores públicos ao exercício de greve, o Supremo Tribunal Federal já vinha sinalizando com a tendência de aplicação analógica da legislação incidente no caso dos trabalhadores da iniciativa privada.

Em se tratando de matéria previdenciária, a aplicação subsidiária das normas do Regime Geral de Previdência Social é ainda mais desejável, em razão da nítida e crescente convergência dos regimes previdenciários próprio e geral. Não apenas com a Emenda Constitucional nº 41/01, mas desde a Emenda Constitucional nº 20/98, já se determinava a aplicação aos servidores públicos, no que coubesse, das normas do Regime Geral de Previdência Social.

O ministro Eros Grau, após ter vista do processo, acompanhou em plenário o voto do relator, ministro Marco Aurélio, garantindo o direito da servidora de ter o tempo de serviço em condições insalubres contado de forma especial. Esse entendimento foi seguido à unanimidade, sacramentando o direito do servidor público à contagem especial do tempo de serviço assegurado na Constituição, não obstante a mora legislativa que completará quase 20 anos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal representa um avanço e marca o início do reconhecimento da situação de fato de vários servidores públicos que exercem suas atividades em condições especiais. A partir do julgamento do Supremo Tribunal Federal, todos os processos judiciais que já visavam ao reconhecimento da contagem especial do tempo de serviço dos servidores públicos ganham fôlego, devendo as orientações jurisprudenciais serem revisitadas, de forma a se adequarem a essa nova leitura constitucional, assegurando o direito do servidor público à aposentadoria especial.

(*) Damares Medina é advogada. Artigo publicado no Jornal "CORREIO BRAZILIENSE" em 15 de outubro de 2007.

Os recursos das centrais sindicais

José Pastore (*)

Tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, o Projeto de Lei 1.990/07 que reconhece a legitimidade das centrais sindicais para o exercício de fins específicos.

Os jornais, com raras exceções, interpretaram essa medida como o reconhecimento das centrais como entidades sindicais. Se assim fosse, seria necessário mudar o artigo 8º da Constituição Federal que considera como entidades sindicais apenas as que compõem o sistema confederativo, ou seja, sindicatos, federações e confederações. No projeto em tela, as centrais são definidas como entidades associativas de direito privado, sem prerrogativas sindicais.

Se aprovada, a lei vai permitir repassar às centrais sindicais 50% dos recursos da contribuição sindical dos trabalhadores que cabem ao Ministério do Trabalho. Essa é uma nova pretensão, pois as centrais sempre quiseram extinguir aquela contribuição, que tira, compulsoriamente, um dia de salário por ano dos trabalhadores.

Inúmeras emendas foram encaminhadas à Câmara dos Deputados. Mas há um aspecto que está a descoberto. Como será feita a prestação de contas de uma entidade que não é sindical?

A Constituição Federal em 1988 (art. 8º Inciso I) estabelece que as entidades sindicais não têm de prestar contas ao Estado, porque este não pode interferir na sua vida. Mais. O artigo 150, Inciso IV, letra "c", assegura imunidade tributária para as entidades sindicais dos trabalhadores.

Em vista disso, pergunto: 1) a isenção de prestar contas garantida às entidades sindicais valerá para as organizações não sindicais?; 2) a imunidade tributária será aplicável a elas?; e 3) o Tribunal de Contas e os demais órgãos de fiscalização e controle terão algum papel em relação ao uso daqueles recursos?

Deixo essas questões para os juristas. Essa não é minha praia. Mas, como estudioso dos temas do trabalho, penso que os trabalhadores vão querer conhecer a destinação daqueles recursos. Afinal, ninguém mais aceita as caixas-pretas.

Os escândalos corporativos dos Estados Unidos e Europa (Enron, WorldCom, Qwest, Tyco, Xerox, Parmalat e outros) desencadearam uma onda de exigências dos aplicadores e cotistas das grandes empresas no mundo inteiro: Quanto ganham os CEOs? O que fazem? Quais são suas regalias? O mesmo ocorre no Brasil. Vejam o caso das ONGs. Há até CPI, e o governo decidiu apertar os controles para quem recebe dinheiro público.

Um especialista em sindicalismo acaba de publicar um livro ilustrativo sobre as demandas dos trabalhadores em relação às entidades sindicais para as quais contribuem. Dentre centenas de exemplos, um dos mais escandalosos é o da presidente do Sindicato dos Professores de Washington, Barbara Bullock, que, durante dois mandatos, gastou cerca de US\$ 4,6 milhões em um cartão de crédito do sindicato em compras não autorizadas, como roupas de grife, jóias sofisticadas, fretamento de jatinhos, viagens de primeira classe e estadia ao redor do mundo em hotéis luxuosíssimos (Robert Fitch, Solidarity for Sale: How corruption destroyed the labor movement, New York: Public Affairs, 2006).

Isso levou o governo americano a aperfeiçoar uma lei antiga, de 1959, a Labor-Management Reporting and Disclosure Act. Pelo novo sistema, as entidades sindicais são obrigadas a enviar ao Ministério do Trabalho relatórios anuais sobre o uso de recursos pagos pelos empregados. O governo não os analisa e nem os julga, mas atua como um intermediário, organizando as informações e as colocando à disposição dos trabalhadores que, via internet, e com senha própria, escarafuncham as contas das entidades sindicais e as dos seus dirigentes até o último centavo.

Se isso é exigível de uma entidade sindical, o que dizer de uma sociedade civil que não é entidade sindical, não representa os trabalhadores diretamente e que recebe recursos pagos por eles?

Não estou propondo copiar os expedientes do exterior e muito menos voltar às práticas do artigo 551 da CLT que obrigava as entidades sindicais a prestar contas ao Ministério do Trabalho, práticas revogadas pela Constituição de 1988. Levanto essas questões para abrir o debate e, eventualmente, acomodar a nova pretensão das centrais dentro da transparência que é a marca da sociedade moderna, aliás, defendida pelas próprias centrais.

(*) José Pastore é professor da FEA-USP. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 16 de outubro de 2007.

Desoneração da folha de salários

Celso Barroso Leite (*)

Entre as publicações regulares da Confederação Nacional do Comércio está uma "Síntese da Conjuntura", distribuída inclusive aos membros do seu Conselho técnico. De responsabilidade do ex-ministro Ernane Galvêas, além de um artigo dele, resumos de notícias sobre questões econômicas e relevantes estatísticas da área.

Na edição de 15 de setembro o artigo do ilustre consultor econômico da entidade tem como título "Proposta enganosa" e começa assim: "Está em pauta na agenda do governo, e de grande parte do empresariado privado, uma proposta aparentemente sensata, porém, facilmente demonstrável de que está longe de corresponder ao arrazoado dos seus objetivos. Trata-se da 'desoneração da folha de pagamentos', proposta como solução milagreira para reduzir a informalidade no mercado de trabalho e estimular a criação de novos empregados". Em seguida, ele contesta os seu fundamentos.

A proposta consiste em transferir a base de incidência da contribuição previdenciária patronal da folha de salários para o faturamento da empresa; porém, ele dá notícia também de uma "idéia genial" (as aspas são dele) alternativa: "criar um novo tributo, da ordem de 4% sobre o faturamento, para compensar a redução de 10% do INSS.

A idéia dessa forma de desoneração da folha de salários nada tem de nova. Antes pelo contrário. Lembro-me, por exemplo, de ainda no meu tempo de funcionário da previdência social, e lá se vão algumas dezenas de anos, ter participado do estudo dela e da conclusão contrária às suas alegadas vantagens.

Lembro-me igualmente de uma das razões então apontadas como preferência da incidência da contribuição sobre os salários: o aspecto psicológico favorável da participação mais direta da empresa na garantia do futuro do empregado.

Tenho notícia da aprovação dessa questão no Fórum Nacional de Previdência Social. É pena, porque existem, como sabemos, questões mais importantes a serem discutidas ali. Entretanto, não deixa de ser curioso saber que à margem dele, segundo parece, essa desnecessária e contraproducente desoneração da folha de pagamentos estejam "em pauta na agenda do governo".

Convém aproveitar um pouco mais o breve e objetivo pronunciamento do ex-ministro Ernane Galvêas. Após mostrar que a medida alvitrada em nada altera a distribuição da renda nacional, ele não faz por menos: "Assim sendo, é fácil perceber que estamos lidando com proposta enganosa, sem a mínima garantia de qualquer resultado positivo para a economia nacional como um todo".

Após um rol de ramos de empresas que não têm faturamento, o que seria um complicador, ele prevê que, por essa e outras razões, "o novo sistema iria representar um enorme grau de complexibilidade, em comparação com a inegável simplicidade do sistema atual".

E, batendo numa correta tecla, freqüente nas suas manifestações, conclui assim seu breve e lúcido artigo: "É evidente a necessidade de redução da carga tributária e de simplificação do sistema de arrecadação. Mas, certamente, a proposta em questão caminha na direção contrária. É uma proposta enganosa".

(*) Celso Barroso Leite é Especialista em Previdência Social. Artigo publicado no Jornal "TERCEI-RO TEMPO" em 1º de outubro de 2007.



A previdência social equilibrada

José Luiz Bittencourt (*)

Em São Paulo, ao final da 9ª Reunião do Fórum Nacional de Previdência Social, o ministro Luiz Marinho negou que o governo esteja preparando uma reforma previdenciária, retirando os direitos adquiridos daqueles que já estão no mercado de trabalho. Com a mais absoluta ênfase, disse também que a "Previdência está equilibrada e que o déficit de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões será abolido num curto espaço de tempo, com o aumento do número de trabalhadores com carteira assinada e com a inclusão no sistema de seguridade de pessoas que estão na economia informal. Mais enfático ainda, afirmou que "precisamos acabar com o mito de que a Previdência Social é deficitária ".

Segundo Helmut Sechwarzer, secretário de Políticas de Previdência social, as contas estão equilibradas e não há motivos de preocupação para os próximos cinco anos. O governo, conforme afirmação de seu porta-voz, quer garantir a sustentabilidade futura, sem afetar os direitos adquiridos dos atuais participantes do sistema, talvez até atendendo as reivindicações de aposentados e pensionistas, sobretudo os vinculados ao serviço público, alvo constante da perseguição dos donos do poder.

A propósito, convém assinalar que a Corte Internacional de Direitos Humanos notificou o governo Lula sobre a denúncia relativa à contribuição dos aposentados e pensionistas, instituída pela reforma previdenciária. A defesa está sendo articulada pelos juristas aliados ao presidente da República e tem o concurso de técnicos terceirizados encarregados do massacre de velhinhos do serviço público, avôs e avós que hoje assumem o encargo de manter as respectivas famílias. É bom lembrar que, em decisão sobre o caso semelhante, no Peru, o governo teve que restituir aos servidores, com efeito retroativo, o que lhes foi descontado. A Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social comenta que a linguagem do governo, sobre a reforma previdenciária, é "imprecisa, semelhante a um drama shakespeariano, um pesadelo que os trabalhadores brasileiros sonham em se ver livres, a cada noite e a cada governo, pois desde a tragédia hamletiana de Fernando Collor, aposentados e pensionistas têm atravessado períodos de grandes dificuldades. Veio depois o sociólogo Fernando Henrique, que, com a sua intelectual vaidade, julgou-se um reformulador de tudo quanto se tem feito no Brasil. E foi aquele desastre".

A calamidade continuou no governo do presidente Lula, que se aproveitou do primeiro mandato, logo ao início de sua gestão, e submeteu o Congresso Nacional ao imbróglio de considerar os inativos agentes do descalabro nacional, por isso que lhes impôs um desconto de 11% nos seus respectivos salários mensais. Seu antecessor, sempre agindo em atitude professoral, chamou os nossos velhinhos aposentados de "vagabundos" e "ociosos", pessoas que avançam no erário aos contribuintes. Sua diretriz atingiu milhares de famílias brasileiras e o investimento do Estado para evitar o agravamento da questão social foi negativo.

Como se não bastante, numa série de medidas perniciosas contra o pessoal inativo, o governo Lula não abre mão da CPMF, prestimosa invenção de um ilustre brasileiro a fim de atender às exigências assistenciais para a saúde. Essa CPMF serve para tudo, menos para os hospitais e as instituições de caridade, que acolhem enfermos da terceira idade e pacientes carentes de assistência médica. Não há como aplaudir essa excrescência tributária que, de provisória, passou a permanente, e afronta o bolso dos bons brasileiros que ainda acreditam no futuro na sua pátria.

(*) José Luiz Bittencourt é escritor, ex-vice-governador de Goiás. Artigo publicado no Jornal "DIÁ-RIO DA MANHÃ-GO" em 22 de outubro de 2007.

Será o fim do carnaval sindical?

Roberto Macedo (*)

São raríssimas as boas notícias do Congresso Nacional. Uma veio recentemente, no meio de outras tradicionais, como a de que os deputados federais passarão a contar com banheiras de hidromassagem em seus apartamentos "funcionais" e a de que os senadores decidiram manter em segredo o destino que dão aos R\$ 15 mil que recebem mensalmente a título de "verba indenizatória".

A boa nova veio em manchetes do tipo Câmara acaba com imposto sindical, que trataram de emenda do deputado Augusto Carvalho (PPS-DF) incluída no projeto que institucionaliza as centrais sindicais de trabalhadores, aprovado recentemente pela Casa. Essa emenda estabelece como facultativa a tal "Contribuição Sindical", que hoje os trabalhadores formais recolhem obrigatória e anualmente a seus sindicatos, na forma de um imposto.

Imediatamente após a notícia, começou "o que é isso, companheiro?" por parte de "lideranças" sindicais que perderiam o butim bilionário. Digo perderiam porque ainda há muito chão pela frente antes de a emenda se aplicar, e é duvidoso se ela sobreviverá ao tiroteio que enfrenta.

Inicialmente, vieram interpretações jurídicas de que foi inadequadamente redigida, pois altera artigo da CLT que trata do desconto em folha, mas não do que define a "obrigatoriedade da contribuição". Conforme seu autor, o texto poderá ser corrigido no Senado. Se assim aprovado, contudo, voltará à Câmara para reexame, tomando mais tempo, durante o qual as forças contrárias se organizarão ainda mais e poderão derrotar a idéia, começando no próprio Senado.

Neste, seu relator, Paulo Paim (PT-RS), já adiantou que mudará o texto. Disse ser favorável à extinção do imposto, mas, em lugar de cada trabalhador se dispor a fazer ou não uma autêntica contribuição sindical, pretende remeter o assunto a assembléias em que isso seria decidido. Ou seja, a fóruns controlados por "lideranças" e freqüentado por minorias. Disse também que poderá simplesmente cortar a emenda e deixar o assunto para um futuro projeto de lei (Valor, 23/10). O que disse tem tudo de armação em sentido contrário ao da emenda.

De "lideranças" sindicais veio a choradeira usual de que o fim do imposto inviabilizará financeiramente milhares de sindicatos. Ora, isso apenas explicita um dos problemas que a emenda procura resolver. Muitos deles só existem porque há o imposto. Por que sustentar assim os que não se viabilizariam com a contribuição voluntária de seus associados? Que valor estes estariam atribuindo aos serviços dessas entidades se não se interessassem em pagar voluntariamente por eles? Alguns sindicalistas dizem que atuam como fiscais das condições de trabalho, mas esse é um papel do governo, e é para custeá-lo que existem os impostos tradicionais.

Ressalte-se que o autor da emenda não serve como alvo dos que têm como hábito rotular interlocutores como neoliberais ou de direita sem discutir a lógica e o mérito de suas idéias. Pertence ao PPS e foi presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília. Tem origem num grupo de sindicalistas, em que também há gente do PT e da CUT, que sempre se manifestou contra o imposto. Como levou seu discurso à prática, gerou um grande rebuliço.

Outra questão levantada pelos opositores é que a emenda não se aplica aos sindicatos patronais. É verdade, mas isso não implica rejeitá-la, mas sim reformulá-la para acabar também com a tal "contribuição patronal". Aí virá a reação de "lideranças" empresariais cujas entidades também se sustentam com o imposto. Desse lado, será preciso que prevaleça o discurso dos que defendem o fim dele, pelas mesmas razões que norteiam o autor da emenda, a de assegurar entidades de classe legítimas na sua representatividade e independentes do governo, como cabe numa democracia autêntica em suas instituições.

Fui alfabetizado e passei a ler jornais ainda na era Vargas, que criou esse sindicalismo atrelado ao Estado, o qual procura controlar trabalhadores e empregadores com o objetivo de evitar conflitos que possam comprometer os fins buscados pelo aparato estatal fortalecido e autoritário no seu desenho. Aprendi então o significado do peleguismo, que vem de pelego, pedaço de pele de carneiro colocado em cima da sela para tornar mais macio o cavalgar. O termo passou a ser atribuído a sindicalistas que vicejam em torno do Estado para assegurar e tornar mais confortável o poder que governantes procuraram exercer autoritariamente sobre cidadãos dirigidos. Ou "cavalgados".

Não há como negar que hoje a taxa de peleguismo é bem menor, pois há grupos significa-



tivos de sindicalistas que procuram ser independentes, em meio aos que atuam na velha tradição e a pelegos sem nenhuma utilidade que não seu próprio conforto assegurado pelo velho imposto. Os primeiros precisam reafirmar sua independência abdicando dele, e aproveitar a extinção para se sobreporem aos segundos. Quanto aos terceiros, poderão retornar aos empregos que tinham quando assumiram posições nos sindicatos, conforme dispõe legislação que a emenda não revoga.

Ainda que enfraquecida, a sobrevivência dos termos pelego e peleguismo demonstra a utilidade que seus usuários viram neles. Olhando o quadro sindical atual, recordo-me também de outra comparação, aprendida com um carioca, a de um carnaval com carros alegóricos não-moto-rizados, em que uns os empurram com a força de seu imposto sindical, enquanto outros folgadamente cantam e dançam em cima, alguns até como destaques.

Depois que veio a emenda, o som dominante é o desse carnaval ainda ininterrupto. Espero estar errado - e me alegrarei por isso -, mas temo que ele irá sobreviver à emenda do deputado Carvalho.

(*) Roberto Macedo, economista (USP), com doutorado pela Universidade Harvard (EUA), pesquisador da Fipe-USP e professor associado à Faap, foi secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 01 de novembro de 2007.

Imposto sindical e ação coletiva

Fábio Wanderley Reis (*)

O imposto sindical volta a ser discutido, com a medida provisória do governo a respeito e as emendas a que foi submetida por parlamentares do PPS e PSDB no Congresso. O foco da discussão é a manutenção ou não do caráter obrigatório do pagamento do imposto (embora tenham surgido tecnicismos jurídicos equívocos quanto à obrigatoriedade do imposto em si ou do recolhimento pelas próprias empresas), e o tom das matérias sobre o assunto tende a ser insistentemente negativo: o imposto é visto como algo sem dúvida impróprio e abusivo, uma sobrevivência infeliz do autoritarismo e das manipulações da "era Vargas", e apontam-se com facilidade as contradições de sindicalistas, incluindo Lula, e de setores da esquerda em geral, que se opunham ao imposto compulsório e agora se mobilizam para mantê-lo.

Não é meu objetivo, aqui, tomar posição, em termos normativos, pela obrigatoriedade ou não do pagamento do imposto. Mas me parece de interesse considerar analiticamente alguns aspectos do problema. A discussão pode ser aproximada de questões suscitadas anteriormente, durante o governo FHC, em torno das supostas imposições "modernas" (com a globalização e a nova dinâmica econômica) quanto à forma geral de organização dos sindicatos. Podem ser lembradas, por exemplo, manifestações de dois ministros do Trabalho de Fernando Henrique, Paulo Paiva e Edward Amadeo, o primeiro a declarar ser preciso "acabar com os sindicatos por base e estabelecer sindicatos por empresa" e o segundo a bater na tecla da necessidade de aumentar a competição entre os sindicatos para que os trabalhadores possam optar entre vários deles de acordo com a oferta de benefícios como creches, por exemplo.

A arrogância governamental contida na recomendação de Paulo Paiva, com o governo a pretender ditar como devem organizar-se os trabalhadores, acaba por desdobrar-se no ponto crucial que quero ressaltar. Pois, em confronto com as manipulações varguistas, a recomendação envolve a desvantagem, do ponto de vista do movimento trabalhista, de que adotá-la resultaria no contra-senso de abrir mão do recurso correspondente à organização em maior escala (que não é incompatível com a eventual decisão de agir descentralizadamente). Mas a idéia de Amadeo - retomada explicitamente nas matérias jornalísticas de agora - de uma espécie de "mercado sindical", em que produtos como creches e assemelhados atraem os trabalhadores transformados em clientes, vai na mesma direção, chocando-se frontalmente com algo que há muito vem sendo objeto de análises de decisiva importância nas ciências sociais da atualidade. Refiro-me a que o objetivo do movimento trabalhista e sindical é, na verdade, a própria organização como tal, em que seja possível aos trabalhadores como categoria buscar objetivos variados - e os trabalhadores postos como clientes dispersos num mercado sindical são a negação direta desse objetivo.

O que as análises mencionadas têm salientado, com destaque para um volume clássico do economista Mancur Olson sobre "A Lógica da Ação Coletiva", é que alcançar as condições necessárias à ação coletiva organizada e eficiente é muito mais difícil para categorias numerosas, que constituem, nos termos de Olson, grupos "latentes" antes que efetivos. A dificuldade teria a ver sobretudo com o fato de que, se os ganhos da eventual ação organizada beneficiam necessariamente a todos os membros da categoria, eles surgem como um "bem público" do ponto de vista da categoria como tal, o que estimularia por parte de cada um a disposição de tomar "carona" nos esforços dos outros, a qual ocorreria com mais força diante do complicado problema de coordenação defrontado pelos grupos de grandes dimensões. Nessa óptica, benefícios como creches e outros serviços que prestem os sindicatos não aparecem senão como estímulos paralelos ("incentivos seletivos") visando a auxiliar o esforço organizacional, e não como os fins em si mesmo a serem buscados.

Por outro lado, é bem claro, e é igualmente objeto de elaboradas análises, que a situação dos empresários como categoria é mais favorável do que a dos trabalhadores: eles não só são menos numerosos, mas também, entre outras coisas, já têm nas próprias empresas um recurso possivelmente importante para o esforço de organização coletiva - mesmo se pomos de lado o papel de "capitalista ideal" que certas análises marxistas atribuem ao próprio Estado, que se supõe em geral, com boas razões, particularmente atento aos interesses coletivos empresariais. Aliás, não chega a ser incongruente com essa perspectiva o fato de que as emendas propostas agora tenham inicialmente "esquecido" as contribuições repassadas a entidades patronais.



Quaisquer que sejam as posições que caberia, ao cabo, adotar com respeito a diversos aspectos do problema agora discutido, a perspectiva trazida por considerações como essas permite ver como uma espécie de "bom-mocismo" pouco realista a oposição ao imposto obrigatório antes manifestada, em nome da autonomia, por setores sindicais. De toda maneira, cabe lembrar que o fortalecimento e a centralização da estrutura sindical se deu em íntima associação com o Estado, no chamado "neocorporativismo", em várias das experiências mais bem sucedidas de administração democrática e socialmente sensível do capitalismo. E que, não obstante as provas severas a que tais experiências foram submetidas com a globalização e as novidades econômico-tecnológicas, os resultados de tais provas estão longe de estabelecer a superioridade das alternativas que o mundo de hoje oferece. Afinal, tem sido possível falar de "novos pactos sociais" e até mesmo de "corporativismo competitivo" a propósito de iniciativas que enfrentam com êxito os novos desafios.

(*) Fábio Wanderley Reis é cientista político e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais. Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÔMICO" em 29 de outubro de 2007.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 397, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007.

Revoga a Medida Provisória no 385, de 22 de agosto de 2007, que acrescenta parágrafo único ao art. 1o da Lei no 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 10 Fica revogada a Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007.

Art. 20 Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2007; 1860 da Independência e 1190 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2007 - Edição extra

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 385, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei no 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

Revogada pela Medida Provisória nº 397, de 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.10 O art. 10 da Lei no 11.368, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego."(NR)

Art. 20 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de agosto de 2007; 186o da Independência e 119o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Marinho

MPS 00019 EM

Brasília, 5 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que tem por fim estender ao trabalhador rural enquadrado como segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, sem relação de emprego com produtores rurais, a prorrogação, por dois anos, do prazo estabelecido no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 2. A Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, já havia efetivado a prorrogação em favor do trabalhador rural empregado, de forma a evitar a solução de continuidade na concessão de aposentadoria por idade para esses trabalhadores, já que o prazo fixado pelo referido art. 143 expirou em 24 de julho de 2006.
- 3. Preliminarmente, cumpre-me esclarecer que o mencionado art. 143 permitiu aos segurados empregados, trabalhadores avulsos, autônomos (atualmente contribuinte individual) e especiais requererem aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência daquela Lei, mediante apenas a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Esse prazo expirou-se no dia 25 de julho de 2006.
- 4. É importante esclarecer que a expiração desse prazo em nada prejudicou o segurado especial, pois, para ele, a partir dessa data, passou-se a aplicar a regra específica permanente estabelecida no inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, que somente exige a comprovação do exercício da atividade rural. O mesmo pode ser dito em relação ao trabalhador avulso, em razão das peculiaridades próprias da relação contratual e da forma de satisfação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 5. Todavia, tal não aconteceu em relação ao trabalhador rural empregado e ao trabalhador sem relação de emprego, em que a grande maioria deles não consegue atender a todos os requisitos legais aplicáveis aos segurados em geral. No que se refere ao empregado, a questão foi equacionada mediante a prorrogação daquele prazo por mais dois anos.
- 6. Apenas quando da efetiva implementação das alterações introduzidas, seja em razão da exaustão da regra de transição (art. 143), seja da prorrogação ditada pela mencionada Lei nº 11.368, de 2006, é que foi notada a ausência de referência quanto ao trabalhador que presta serviços rurais em caráter eventual e que se enquadra na Previdência Social como segurado contribuinte individual.
- 7. Aproveito para lembrar que Vossa Excelência já encaminhou ao Congresso Nacional um Projeto de Lei, que recebeu na Câmara dos Deputados o nº 6.852, de 2006, dispondo sobre a identificação, inscrição e contribuição do segurado especial, com o objetivo de simplificar a garantia dos seus direitos previdenciários, com segurança e qualidade.
- 8. Esclareço, Excelentíssimo Senhor Presidente, que essa medida vem sendo reclamada por todas as representações desses trabalhadores, que relatam a angústia daqueles que completaram a idade para a aposentadoria após 25 de julho de 2006 e não estão conseguindo atender aos critérios e requisitos permanentes ou dos que estão prestes a completá-la e que, também, temem não conseguir o benefício pelas mesmas razões.
- 9. Assim, mais que justificada estão a relevância e a urgência para a edição da Medida Provisória ora proposta, para evitar a solução de continuidade no reconhecimento do direito desses trabalhadores.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões que me levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de medida provisória, que, em merecendo acolhida, atenderá aos reclamos de uma parcela significativa de trabalhadores, garantindo-lhe seus direitos previdenciários.

Respeitosamente, Luiz Marinho



INCLUSÃO:

Previdência tira 21,9 milhões da linha da pobreza

Sem a contribuição dos benefícios previdenciários, mais 21,9 milhões de pessoas estariam abaixo da linha de pobreza, ou seja, teriam renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo. A informação foi dada hoje pelo ministro da Previdência Social, Luiz Marinho, ao apresentar um estudo da Secretaria de Previdência Social sobre a PNAD 2006. De acordo com a PNAD, de 2002 a 2006, o percentual de trabalhadores protegidos pela Previdência Social (regimes urbano e rural) subiu de 61,7% para 64%. Os dados se referem à população ocupada com idade entre 16 e 59 anos.

A cobertura previdenciária, que atingia 66,4% da população economicamente ativa em 1992, decaiu ao longo dos anos, chegando a 61,7% em 2002. Desde então, com a recuperação da economia, os indicadores de proteção social também evoluíram. "Aumentando a proteção e, com o crescimento da economia, em três ou quatro anos conseguiremos chegar ao patamar de 1992, o que não significa que estaremos com a missão cumprida. Vamos continuar aumentando essa proteção, melhorando os números da economia e formalizando mais trabalhadores", afirmou Marinho.

Segundo o ministro, o aumento da proteção pode ser explicado pelo fortalecimento da economia e aumento da formalização do mercado de trabalho. Ele explicou que, quando a economia se fragiliza, a tendência é que o mercado de trabalho e a proteção social também sofram os mesmos efeitos. "O desafio é continuar o crescimento sustentável, pois é isso que cria condições efetivas para o crescimento da proteção", disse Marinho.

Segundo os dados da PNAD, das 80,9 milhões de pessoas ocupadas, 51,9 milhões contam com proteção social, ou seja, contribuem para um regime previdenciário ou têm cobertura da previdência rural. Outros 29 milhões não têm essa proteção social. Do total de pessoas desprotegidas, 13,27 milhões recebem menos de um salário mínimo. Os 15,42 milhões que recebem um ou mais de um mínimo são considerados potenciais contribuintes.

Desses potenciais contribuintes, 48,5% recebem entre um e dois salários mínimos, 14,51% de dois a três mínimos e 7,05% entre três e cinco mínimos. Entre os trabalhadores que recebem acima de 20 mínimos, apenas 0,37% deixam de contribuir.

Entre os trabalhadores desprotegidos, mas com capacidade contributiva, a maior parte são empregados sem carteira assinada (42,39%) ou por conta própria (41,46%). Entre os setores da economia, a maior parte está no comércio, com 23,78% do total. A Construção (16,13%) e a Indústria da Transformação (12,65%) são os outros dois setores com maior quantidade de trabalhadores informais.

Proteção no Brasil – A PNAD mostra ainda que a média de cobertura entre os trabalhadores ativos incluídos na Previdência Social passou para 64,1%. O estado com maior índice de inclusão é Santa Catarina - com 78,4%. Em seguida vêm Rio Grande do Sul (72,1%), Distrito Federal (70,3%), São Paulo (69,4%), Paraná (68,3%) e Espírito Santo (68,2%).

Os estados com pior cobertura são Pará, onde apenas 46,1% da população ocupada está vinculada a algum tipo de previdência, Amapá (49,1%), Ceará (50%), Roraima (52,9%) e Paraíba (51,9%).

Proteção entre idosos – O estudo também avaliou, a partir da PNAD, quantos idosos têm acesso a benefícios da Previdência e Assistência Social (BPC-LOAS), medindo, por este indicador, o grau de cumprimento dos objetivos sociais do sistema previdenciário-assistencial. Já a proteção social entre idosos a partir de 60 anos foi de 80,7% em 2006.

Pobreza com e sem Previdência – Em 2003, sem considerar o pagamento de benefícios, 53% da população brasileira estavam abaixo da linha de pobreza. Considerando as transferências em benefícios, o percentual caiu para 41,8% no mesmo ano. Já em 2006, os índices eram de 43,1%, sem considerar os benefícios, e de 31%, levando em conta o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

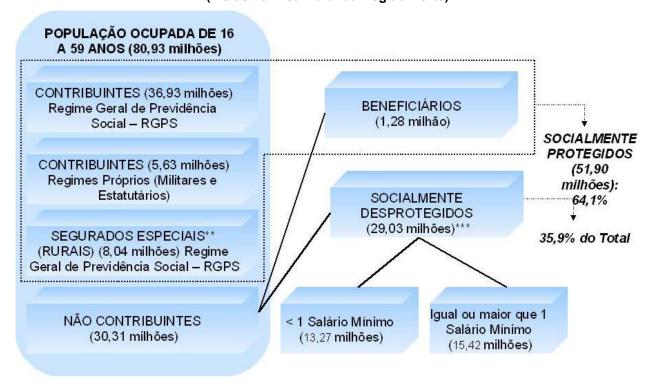
Isto significa que, por receber benefícios previdenciários e assistenciais, 21,9 milhões de pessoas, entre beneficiários e seus familiares, superaram em 2006 a linha de renda familiar de meio salário mínimo por pessoa, usada como referência para a análise. Em relação a 2005, cresceu em 900 mil o número de pessoas que ficaram acima da linha de pobreza por receberem benefícios previdenciários.

Evolução da Proteção Social e Impactos sobre a Pobreza 1992 a 2006

MPS – Ministério da Previdência Social SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social

- 1. Indicadores de Cobertura Social (Previdência e Assistência Social) Brasil
- 1.1 Proteção Social entre a População Ocupada com idade de 16 a 59 anos Brasil

BRASIL*: Panorama da Proteção Social da População Ocupada (entre 16 e 59 anos) - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)



Fonte: Microdados PNAD 2006.

Elaboração: SPS/MPS.

*** Inclui 327.549 de desprotegidos com rendimento ignorad

^{*} Inclusive área rural da Região Norte.

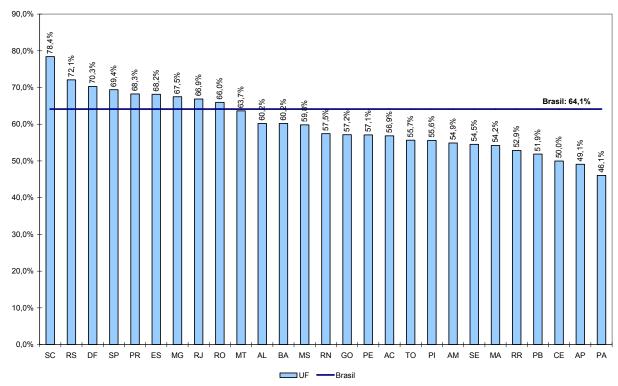
^{**} Na PNAD essas pessoas se auto-declaram não contribuintes.

Cobertura Social no Mercado de Trabalho - 2006 -(Inclusive Área Rural da Região Norte) Proteção Previdenciária para População Ocupada entre 16 e 59 anos* - Brasil

Categorias	Quantidade de Trabalhadores	%
Contribuintes RGPS (A)	36.931.870	45,6%
Contribuintes RPPS (B)	5.637.203	7,0%
Militares	271.169	0,3%
Estatutarios	5.366.034	6,6%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	8.049.773	9,9%
Não contribuintes (D)	30.319.474	37,5%
Total (E = A+B+C+D)	80.938.320	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	1.285.007	1,6%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	51.903.853	64,1%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	29.034.467	35,9%
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	13.277.493	16,4%
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário minimo	15.429.425	19,1%
Desprotegidos com rendimento ignorado Fonte: PNADJIBGE – 2006.	327.549	0,4%

Elaboração: SPS/MPS.

Cobertura Social por Unidade da Federação - 2006 -(Inclusive Área Rural da Região Norte)



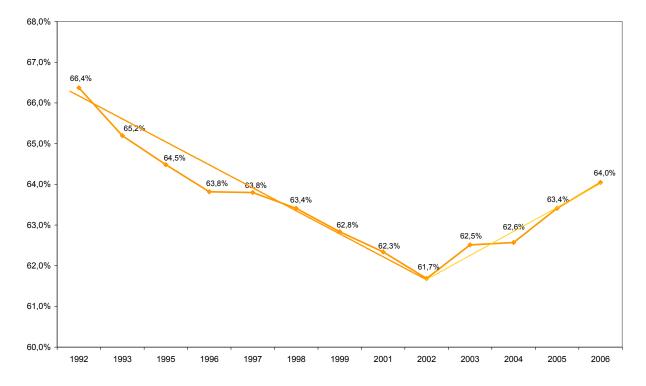
Fonte: PNAD/IBGE - 2006. Elaboração: SPS/MPS.

*Independentemente de critério de renda

^{*}Independentemente de critério de renda.

^{**} Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo,construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.
*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuintes, recebem benefício previdenciário.

Evolução da Cobertura Social entre as Pessoas com Idade entre 16 e 59 anos - 1992 a 2006 -(Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)



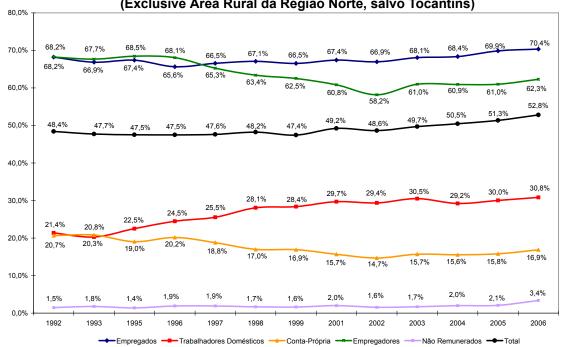
* Com a inclusão da área rural da Região Norte, a cobertura alcança 64,1%.

Fonte: PNAD/IBGE - Vários anos.

Elaboração: SPS/MPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos, independentemente de critério de renda,

Evolução da Contribuição Previdenciária (RGPS) dos Ocupados entre 16 e 59 anos, por Posição na Ocupação - 1992 a 2006 (Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)



Fonte: PNAD/IBGE - Vários anos.

Elaboração: SPS/MPS.

^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos, independentemente de critério de renda, Na estimativa da cobertura total foram considerados também militares e estatutários.



1.1.1 Perfil da População Ocupada Desprotegida e com Capacidade Contributiva – Pessoas com idade de 16 a 59 anos - Brasil

Proteção Social segundo Posição na Ocupação - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Proporção de Trabalhadores Ocupados (A) e Desprotegidos com Capacidade Contributiva (B) - 2006 -

Posição na Ocupação	Total Ocupados (A) - Em%	Total Desprotegidos (B) - Em%	Quantidade de Desprotegidos
Empregado com Carteira	46,78%	-	-
Militar	0,39%	-	(3)
Estatutário	8,96%	-	250
Empregados sem Carteira	15,58%	42,39%	6.539,920
Trabalhador Doméstico com Carteira	2,93%		
Trabalhador Doméstico sem Carteira	2,67%	8,89%	1.371.914
Conta-própria	17,03%	41,46%	6.397.376
Empregador	5,62%	7,22%	1.113.891
Empregados sem Declaração de Carteira	0,00%	0,01%	1.031
Não Remunerado	0,02%	0,03%	5.293
Total	100,00%	100,00%	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.

Proteção Social segundo Sexo - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Sexo	Total Ocupados (A) - Em %	Total Desprotegidos (B) - Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
Masculino	61,31%	65,18%	1,1	10.056.379
Feminino	38,69%	34,82%	0,9	5.373.046
Total	100,00%	100,00%	-	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.

Proteção Social segundo Faixas de Idade - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Faixas de Idade	Total Ocupados (A) - Em %	Total Desprotegidos (B) - Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
16 a 19 anos	4,43%	6,45%	1,5	994.990
20 a 24 anos	13,78%	14,13%	1,0	2.179.822
25 a 29 anos	15,58%	14,36%	0,9	2.216.225
30 a 39 anos	28,53%	28,60%	1,0	4.412.576
40 a 49 anos	24,19%	23,71%	1,0	3.658.487
50 a 59 anos	13,49%	12,75%	0,9	1.967.325
Total	100,00%	100,00%	-	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.

^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,



^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,

^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,

Proteção Social segundo Faixas de Rendimento - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Faixas de Rendimento	Total Ocupados (A) - Em %	Total Desprotegidos (B) - Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
igual a 1 SM	16,61%	22,46%	1,4	3.465.120
acima de 1 até 2 SM	43,55%	48,50%	1,1	7.483.646
acima de 2 até 3 SM	15,56%	14,51%	0,9	2.238.543
acima de 3 até 5 SM	10,89%	7,05%	0,6	1.087.018
acima de 5 até 10 SM	9,22%	5,65%	0,6	871.364
acima de 10 até 20 SM	3,09%	1,47%	0,5	227.125
acima de 20 SM	1,07%	0,37%	0,3	56.609
Total	100,00%	100,00%	-	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.

Proteção Social segundo Ramos de Atividade - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte

Ramo de Atividade	Total Ocupados (A) - Em %	Total Desprotegidos (B) - Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
Agrícola	7,11%	5,39%	0,8	831.032
Indústria	1,13%	0,45%	0,4	68.992
Indústria de Transformação	16,85%	12,65%	0,8	1.951.593
Construção	7,28%	16,13%	2,2	2.488.573
Comércio e Reparação	19,53%	23,78%	1,2	3.669.613
Alojamento e Alimentação	3,87%	5,51%	1,4	850.564
Transporte, Armazenagem e Comunicação	5,84%	6,26%	1,1	966.281
Administração Pública	6,84%	1,46%	0,2	225.309
Educação, Saúde e Serviços Sociais	11,85%	4,35%	0,4	671.374
Serviços Domésticos	5,61%	8,90%	1,6	1.372.496
Outros Serviços	4,31%	7,55%	1,8	1.164.993
Outras Atividades	9,68%	7,28%	0,8	1.122.848
Ignorado	0,10%	0,30%	3,0	45.757
Total	100,00%	100,00%	-	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.

Proteção Social segundo Grandes Regiões - 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Região	Total Ocupados (A) - Em %	Total Desprotegidos (B) - Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
Norte	6,88%	10,06%	1,5	1.551.917
Nordeste	17,75%	20,92%	1,2	3.227.983
Sudeste	49,81%	44,90%	0,9	6.927.543
Sul	17,42%	14,32%	0,8	2.209.214
Centro-Oeste	8,14%	9,80%	1,2	1.512.768
Total	100,00%	100,00%	-	15.429.425

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPS/MPS.



^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,

^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,

^{*} Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/06,

1.2 Proteção Social entre os Idosos (pessoas com 60 anos ou mais de idade) - Brasil

Cobertura Social entre os Idosos - 2006 – (Inclusive Área Rural da Região Norte) Proteção Previdenciária para a População Idosa* - Brasil

Categorias	Homens	Mulheres	Total
Aposentados	6.359.319	4.536.883	10.896.202
Pensionistas	95.637	2.221.831	2.317.468
Aposentados e pensionistas	188.923	1.232.122	1.421.045
Contribuintes não beneficiários	543.414	219.432	762.846
Total protegidos (a)	7.187.293	8.210.268	15.397.561
Residentes (b)	8.405.744	10.671.603	19.077.347
Cobertura - Em % ((a)/(b))	85,5%	76,9%	80,7%

Fonte: PNAD/IBGE - 2006.

Evolução da Cobertura Social entre os Idosos - 1992 a 2006 - (Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)

BRASIL*: Idosos de 60 anos ou mais que recebem aposentadoria e/ou pensão ou que continuam contribuindo para algum regime - 2003 a 2006 -

	2003	2004	2005	2006
Aposentados	10.102.579	10.192.764	10.420.138	10.777.932
Pensionistas	2.009.460	2.191.550	2.341.060	2.308.099
Aposentados e pensionistas	1.081.215	1.122.327	1.314.266	1.415.600
Total beneficiários	13.193.254	13.506.641	14.075.464	14.501.631
Contribuintes não beneficiários	691.732	675.861	727.328	754.820
Total protegidos	13.884.986	14.182.502	14.802.792	15.256.451

Fonte: PNAD/IBGE - Vários anos.

Elaboração: SPS/MPS.

2.Impactos dos Mecanismos de Proteção Social (Previdência e Assistência Social*) sobre a Pobreza – Brasil

Impactos dos Mecanismos de Proteção Social (Previdência* e Assistência Social) sobre o Nível de Pobreza** no Brasil - 2006 – (inclusive área rural da Região Norte)

Descrição		Quantidade de Pessoas	% do Total
População de Referência***		183.199.254	100,0%
Renda Domiciliar per capita < R\$ 175,00	Incluindo a Renda Previdenciária (a)	57.792.508	31,5%
	Excluindo a Renda Previdenciária (b)	79.710.963	43,5%
Impacto dos Benefícios do RGPS sobre a "Quantidade de Pobres" (b) - (a)		21.918.455	12,0%

Fonte: PNAD/IBGE 2006. Elaboração: SPSMPS.

^{***} Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.



Elaboração: SPS/MPS.

^{*} Idosos de 60 anos ou mais, independentemente de critério de renda, que recebem aposentadoria e/ou pensão ou que continuam contribuindo para algum regime previdenciário.

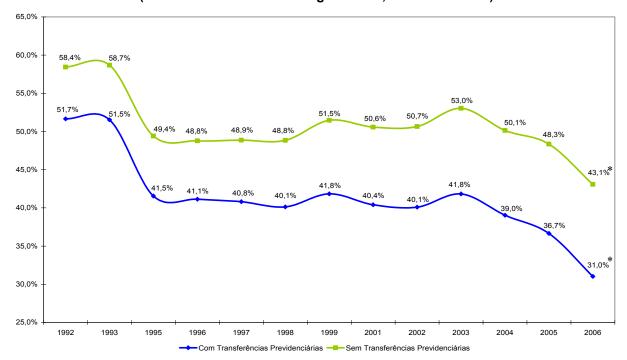
^{*} Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, independentemente de critério de renda,

^{*} Considerando também os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

^{**} Linha de Pobreza = ½ salário mínimo.

Percentual de Pobres no Brasil, com e sem Transferência Previdenciárias - 1992 a 2006 – (SM a Preços de Set/06)*

(Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)



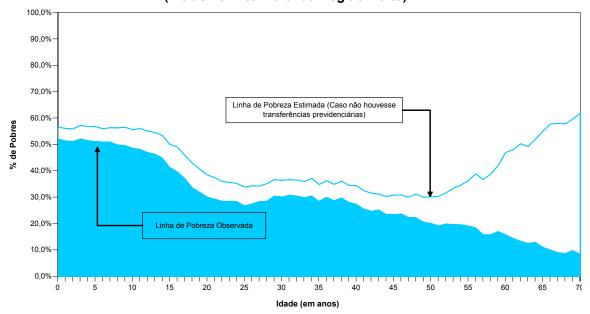
* Com a inclusão da área rural da Região Norte, o percentual de pobres passa, respectivamente, para 43,5% e 31,5%.

Fonte: PNAD/IBGE - Vários anos.

Elaboração: SPSMPS.

Obs: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

Percentual de Pobres* no Brasil, por Idade, com e sem Transferência Previdenciárias – 2006 (Inclusive Área Rural da Região Norte)



■ Com Transferências Previdenciárias ■ Sem Transferências Previdenciárias

Fonte: PNAD/IBGE – 2006. Elaboração: SPSMPS.

Obs: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

* Linha de Pobreza = 1/2 salário mínimo.



^{*} Linha de Pobreza = ½ salário mínimo.